DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 · Ano 2025 · Edição Extra nº 95C www.mairinque.sp.gov.br

PREFEITURA DE MAIRINQUE ABRE INSCRIÇÕES PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Munícipes podem participar da fiscalização e contribuir para a qualidade da merenda escolar da rede municipal

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, informa que estão abertas as inscrições para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). O conselho tem papel fundamental na fiscalização e no acompanhamento da qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Os interessados podem se inscrever do dia 17 até o dia 19, às 9h, por meio do e-mail barbara.branco@mairinque.sp.gov.br.

FEIRA DIURNA DE QUINTA-FEIRA TERÁ ALTERAÇÃO DE DATA NO FIM DE ANO

Mudança ocorre em razão dos feriados de Natal e Confraternização Universal; feiras dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro serão antecipadas

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, informa que, em razão dos feriados de Natal (25 de dezembro) e da Confraternização Universal (1º de janeiro), excepcionalmente a feira diurna realizada às quintas-feiras terá alteração de data.do consumidor

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a feira acontecerá na quarta-feira,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 · Ano 2025 · Edição Extra nº 95C www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 5
Atos Oficiais 5
Decretos 5
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Suspensão 9
Outros atos 9
Revogação / Anulação 10

PREFEITURA DE MAIRINQUE ABRE INSCRIÇÕES PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Munícipes podem participar da fiscalização e contribuir para a qualidade da merenda escolar da rede municipal

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, informa que estão abertas as inscrições para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). O conselho tem papel fundamental na fiscalização e no acompanhamento da qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Os interessados podem se inscrever do dia 17 até o dia 19, às 9h, por meio do e-mail barbara.branco@mairinque.sp.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Mitsuke, nº 959, Jardim do Cruzeiro.

Podem se candidatar representantes da comunidade escolar ou da sociedade civil, fortalecendo a participação popular e a transparência na gestão dos recursos destinados à merenda escolar.

A iniciativa reforça o compromisso do município com uma alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, garantindo melhores condições de aprendizagem e bem-estar aos estudantes da rede pública.

FEIRA DIURNA DE QUINTA-FEIRA TERÁ ALTERAÇÃO DE DATA NO FIM DE ANO



Mudança ocorre em razão dos feriados de Natal e Confraternização Universal; feiras dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro serão antecipadas

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, informa que, em razão dos feriados de Natal (25 de dezembro) e da Confraternização Universal (1º de janeiro), excepcionalmente a feira diurna realizada às quintas-feiras terá alteração de data.

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a feira acontecerá na quarta-feira, mantendo o atendimento à população, feirantes e demais interessados. A iniciativa visa garantir o funcionamento da feira e o acesso da população aos produtos comercializados, mesmo durante o período de feriados.

A feira diurna é realizada na Praça Senador José Ermírio de Moraes, localizada na Vila Sorocabana. A Prefeitura reforça o convite para que a população fortaleça os comerciantes locais nas datas alteradas.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.485, de 11 de dezembro de 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS- E NO SISTEMA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 156, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO o Decreto n º 5.595, de 14/02/2012, que regulamenta a Lei nº 2.935, de 21 de dezembro de 2011 e institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço– NFS-E;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no ambiente nacional;

D E C R E T A :-

Art. 1º Este Decreto regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Sistema Nacional, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214/2025 e Lei Municipal nº 4.393/2025.

Art. 2º A NFS-e será emitida por meio do Sistema Nacional da NFS-e, que compreende o Ambiente de Dados Nacional - ADN, o Emissor Público Nacional e o Municipal, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.

Art. 3º Ficam os prestadores de serviços, inclusive autônomos e profissionais liberais, obrigados a emitir, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme prevê o art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – Os talonários de Notas Fiscais de Serviços, impressos mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), deverão ser apresentados no Atendimento da Secretaria de Administração e Finanças até 10 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Durante o período de migração, o sistema municipal poderá permanecer ativo apenas para fins de compatibilização técnica e transferência de dados, sendo vedada ao contribuinte a emissão de documentos fiscais simultâneos nos dois sistemas para o mesmo serviço ou fato gerador.

Art. 5º A emissão da NFS-e será por meio do Sistema Nacional da NFS-e, utilizando-se:

I - O Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pela Receita Federal do Brasil; ou

II - A integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.

Parágrafo Único - O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

Art. 6º Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADN deverão adequar seus sistemas ao leiaute padronizado da NFS-e com homologação técnica e responsabilizar-se pela emissão correta e tempestiva.

Art. 7º A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar as medidas de contingência previstas.

Art. 8º O cancelamento, substituição e retificação do documento fiscal somente poderá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, não sendo admitido o cancelamento de documento pago, conforme disciplinado no ambiente nacional.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, ficando a análise e critérios da Fiscalização.

Art. 9º A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

Art. 10 - O Contribuinte deverá recolher o imposto por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo sistema da Prefeitura, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador, por meio do link https://nfe.mairinque.sp.gov.br/.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças, no âmbito de suas atribuições e naquilo que couber:

I - Exercer o controle e a fiscalização das emissões da NFS-e;

II - Verificar a integridade e validade das NFS-e emitidas;

III - Monitorar a arrecadação do ISSQN mediante acesso ao ADN;

IV - Coordenar a integração com outros entes federados;

V - Expedir atos normativos complementares.

Parágrafo Único - O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

Art. 12 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto nº 5.595, de 14 de fevereiro de 2012 e os Arts. 4º e 6º do Decreto nº 5.596, de

14 de dezembro 2012.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 11/12/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O nº 7.487, de 12 de dezembro de 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PERTINENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, VISANDO O REGULAR LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ, Prefeito Municipal de Mairinque, neste Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

D E C R E T A: -

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, principalmente a Secretaria de Administração e Finanças, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2025, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente, de acordo com os prazos, critérios e normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

DOS EMPENHOS DE DEPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, **deverão ser legalmente empenhadas até 12 de dezembro de 2025**, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Visando o fiel cumprimento do estabelecido no art. 2º deste Decreto, a Secretaria de Administração e Finanças, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, até o dia 23 de dezembro de 2025, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes a pessoal e encargos, subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º As notas de empenhos, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser após notificação as autoridades competentes, devidamente canceladas **em 31/12/2025**.

§ 3º A partir do dia 15 de dezembro de 2025 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos executados conforme autoriza o *caput* deste artigo.

§ 4º Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho em 12 de dezembro de 2025, a Secretaria de Administração e Finanças, até a data de 15 de dezembro de 2025, deverá emitir o relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro de 2025, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 5º A Secretaria de Administração e Finanças deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, juntamente com o analítico das despesas empenhadas, estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits-superávits orçamentário e financeiro estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 6º Considerando que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 12 de dezembro de 2025 e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos em 2025 (saúde e educação), a Secretaria Municipal de Administração e Finanças por seu Departamento de Orçamento e Contabilidade, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de dezembro de 2025, demonstrativos com os valores apurados em 30 de novembro de 2025 e a previsão até 31 de dezembro de 2025 das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final, os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro de 2025, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro de 2025 e os valores que serão inscritos em restos a pagar para o pagamento até 31 de janeiro de 2026, visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 7º Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, a Secretaria de Administração e Finanças deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo das despesas total com pessoal e

encargos com os valores apurados até 30 de novembro de 2025 e a previsão até 31 de dezembro de 2025, confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 8º Também na data estabelecida no § 6º, a Secretaria de Administração e Finanças deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados das receitas e despesas até o dia 30 de novembro de 2.025 e os valores previstos até o dia 31 de dezembro de 2025.

SEÇÃO III

DAS LIQUIDAÇÕES DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2025, somente poderá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2025, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública municipal deverão providenciar tal confirmação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 15 de dezembro de 2025, poderão ser liquidadas até 31 de dezembro de 2025, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, poderá ser promovida a liquidação de despesas após a data limite fixada no *caput* deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 15 de dezembro de 2025 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º deste artigo.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas a Secretaria de Administração e Finanças deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2025 indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual será encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 15 de dezembro de 2.025 a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2.025, não liquidadas, para restarem, tão somente, empenhados aqueles valores que possuírem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei Complementar º 101/2000.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar a Secretaria de Administração e Finanças até a data acima fixada, as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2.025, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º Também até 15 de dezembro de 2.025, conforme estabelecido os servidores que possuírem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a Secretaria de Administração e Finanças, deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2.025, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

SEÇÃO VI

DA INCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2025, serão inscritos pela Secretaria de Administração e Finanças ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para o registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2025, com a realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentaria e contabilidade do município.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados decorrentes de prestação de serviços, deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 15 de dezembro de 2025, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até 31 de dezembro de 2025.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, inscritos como não processados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela Secretaria de Administração e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º As despesas de empenhos inscritos em Restos à

Pagar de Exercícios anteriores e empenhos à pagar do exercício de 2025 LIQUIDADAS, que sejam objeto de repactuação de dívidas junto a fornecedores, créditos de concessionárias de serviços públicos, débitos para com a Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda as oriundas de contratos com discussão judicial serão canceladas até o final do exercício financeiro de 2025.

§ 2º Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizadas pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originaram e que não tenham impedimento legal, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2025 em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2025

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2025, que não sejam liquidados até 31 de março de 2026 deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de administração e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2025, poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO IX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10 Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025. Pertinente à questão orçamentária e financeira, a Secretaria de Administração e Finanças deverá encerrar o mês de dezembro até 20 de dezembro de 2025, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município de 2025.

§ 1º Também nos prazos fixados no *caput* deste artigo a Secretaria de Administração e Finanças, por meio da Tesouraria ou Contabilidade do município, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2025, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiaria as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º De forma idêntica ao acima estabelecido, a Secretaria de Administração e Finanças, por meio da Tesouraria e Contabilidade do município, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.494/2007.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Secretaria de Administração e Finanças dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12 O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se aos Órgãos do Poder Legislativo, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2025.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 12/12/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Portarias

P O R T A R I A Nº 585 / 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, em seu art. 220, caput e §2º, prevê que os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não se realizarão audiências;

CONSIDERANDO que nesse período vigora o recesso forense com a suspensão dos prazos processuais perante todo o judiciário,

CONSIDERANDO que na maioria das sindicâncias e processos administrativos disciplinares em tramitação perante esta Prefeitura os sindicados e processados são defendidos por advogados constituídos;

CONSIDERANDO que os advogados, de modo geral, se utilizam desse período para gozar de férias;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

RESOLVE: -

1. No âmbito da Prefeitura Municipal de Mairinque ficam suspensos, durante o período de 20 de dezembro de 2025 à 20 de janeiro de 2026, os prazos das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares.

2. No período de suspensão, as comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares poderão praticar atos administrativos internos e produzir

atos processuais para os quais a presença dos advogados não sejam fundamentais para a preservação da legalidade dos atos.

2.1. No período de suspensão não poderão ser realizadas audiências.

2.2. Finda suspensão, os advogados deverão ser intimados de eventuais dos atos decisórios praticados no período.

3. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/12/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL- Concorrência Pública nº 001/2021- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres PEAD e contêiner subterrâneo (enterrado) no município de Mairinque. Em 27/11/2025; foi celebrado o 5º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Texel Construções Ltda pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de 27/11/2025 pelo valor total de R$ 13. 323.120,90 (Treze milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e vinte reais, noventa centavos)

EXTRATO DE ATA nº 062/2025 – PE nº 041/2025 – Registro de Preços para aquisição de fraldas e insumos de higienes (Mandado Judicial) para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque– Detentora: MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA. – Lote 01 - Valor: R$ 1.411,80; Lote 03 – Valor: R$ 6.391,40; Lote 04 – Valor: R$ 23.655,34 - Valor: total dos lotes: R$ 31.458,54. Assinatura: 15/12/2025 – Vigência: 12 (meses).

EXTRATO DE ATA nº 063/2025 – PE nº 041/2025 – Registro de Preços para aquisição de fraldas e insumos de higienes (Mandado Judicial) para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque– Detentora: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA – Lote 02 - Valor: R$ 2.940,00; Lote 05 – Valor: R$ 84.690,00; Lote 12 – Valor: R$ 28.230,00 - Valor: total dos lotes: R$ 115.860,00. Assinatura: 15/12/2025 – Vigência: 12 (meses).

EXTRATO DE ATA nº 064/2025 – PE nº 041/2025 – Registro de Preços para aquisição de fraldas e insumos de higienes (Mandado Judicial) para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque– Detentora: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES– Lote 06 - Valor: R$ 9.890,00; Lote 08 – Valor: R$ 154.260,00; Valor: total dos lotes: R$ 164.150,00. Assinatura: 15/12/2025 – Vigência: 12 (meses).

EXTRATO DE ATA nº 065/2025 – PE nº 041/2025 – Registro de Preços para aquisição de fraldas e insumos de higienes (Mandado Judicial) para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque– Detentora: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI– Lote 07 - Valor: R$ 25.100,00; Valor: total dos lotes: R$ 25.100,00. Assinatura: 15/12/2025 – Vigência: 12 (meses).

EXTRATO DE ATA nº 066/2025 – PE nº 041/2025 – Registro de Preços para aquisição de fraldas e insumos de higienes (Mandado Judicial) para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque– Detentora: CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA– Lote 09 - Valor: R$ 13.740,00; Lote 13 – Valor: R$ 13.740,00; Lote 14 – Valor: 19.372,50 - Valor: total dos lotes: R$ 101.850,00. Assinatura: 15/12/2025 – Vigência: 12 (meses).

EXTRATO DE ATA nº 067/2025 – PE nº 041/2025 – Registro de Preços para aquisição de fraldas e insumos de higienes (Mandado Judicial) para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque– Detentora: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.– Lote 10 - Valor: R$ 49.485,00; Valor: total dos lotes: R$ 49.485,00. Assinatura: 15/12/2025 – Vigência: 12 (meses).

EXTRATO DE ATA nº 068/2025 – PE nº 041/2025 – Registro de Preços para aquisição de fraldas e insumos de higienes (Mandado Judicial) para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque– Detentora: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.– Lote 11 - Valor: R$ 8.299,90; Valor: total dos lotes: R$ 8.299,90. Assinatura: 15/12/2025 – Vigência: 12 (meses).

.....

Suspensão

SUSPENSÃO – Pregão Eletrônico 048/2025 - Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque. Em 17/12/2025 foi SUSPENSA a sessão pública do Pregão Eletrônico 048/2025, pelos motivos elencados no processo. A data da nova publicação da sessão será publicada em breve. Mais informações www.mairinque.sp.gov.br

.....

Outros atos

RESUMO EDITAL - Pregão Eletrônico 040/2025 – Aquisição de veículo automotor 0Km para atender a demanda da Secretaria de Saúde, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo do instrumento convocatório. Encerramento: 08:45 horas do dia 14.01.2026 – O edital estará disponível a partir do dia 22.12.2025 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br.

RESUMO EDITAL - Pregão Eletrônico 052/2025 – Contratação de empresa especializada para Construção de

12 boxes comerciais em alvenaria na praça no bairro de Dona Catarina do Município de Mairinque/SP, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo do instrumento convocatório. Encerramento: 08:45 horas do dia 15.01.2026 – O edital estará disponível a partir do dia 22.12.2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br.

.....

RESUMO EDITAL Concorrência Pública 003/2025 – Transporte escolar de alunos da rede pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento - Encerramento: 09:00 horas do dia 14.02.2026 – O edital estará disponível a partir do dia 22.12.2025 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO – Pregão Eletrônico 048/2025 - Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque. Em 18/12/2025, o Sr. Prefeito, revogou o presente certame conforme consta nos autos.

.....